

Delega às Unidades Setoriais de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde a competência para realizar os procedimentos quanto à aferição de escolaridade de candidatos em concursos públicos.

O COORDENADOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e;

CONSIDERANDO as competências estabelecidas para o nível central de recursos humanos no âmbito da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, exercido pela Coordenadoria Geral de Recursos Humanos, da Subsecretaria de Serviços Compartilhados, na forma dos arts. 7º e 8º da Lei nº 3.789/2004;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização e otimização dos procedimentos administrativos relativos à habilitação de candidatos em concursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Caberá às Unidades Setoriais de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde a realização dos procedimentos administrativos relativos à aferição de escolaridade de candidatos em concursos públicos, na forma do inciso X do art. 16 da Lei nº 94, de 14 de março de 1979, inclusive quando se tratar de cargo de nível superior.

Parágrafo único. Nas demais posses, fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação ou da Secretaria Municipal de Saúde, a realização dos procedimentos administrativos relativos à aferição de escolaridade de candidatos caberá à Gerência de Admissão e Acumulação desta Coordenadoria.

Art. 2º Caberá à Coordenadoria Técnica de Concursos, Admissão e Acumulação supervisionar e acompanhar o desenvolvimento das atividades de que trata o presente Ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria CVL/SUBSC/CGRH nº 11 de 08 de junho de 2018, publicada no D.O. Rio de 11 de junho de 2018 e as disposições em contrário contidas nas Portarias A/CSRH nº 03/03 e nº 07/03.

D. O RIO 15.06.2018